



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Imprensa, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-6704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PORTARIA Nº 25.957, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES do cargo em comissão de Assessoria Jurídica, Tabela Salarial DAS-3, nomeado através da Portaria nº 25.521, de 03 de março de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de julho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

PORTARIA Nº 25.960, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear INGRID TOMAZELE para exercer o cargo em comissão de Assessor de Engenharia e Projetos de Arquitetura, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 01 de julho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

PORTARIA Nº 25.963, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL no cargo em comissão de Assessoria Jurídica, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/07/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

PORTARIA Nº 25.964, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear UMBERTO SADDI ALMEIDA PASCHOALIN para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Suporte Administrativo Operacional, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.968, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o retorno da servidora MIRTES CAMPOS PEREIRA, matrícula nº 92649-4, licenciada do Serviço Público Municipal para tratar de interesses particulares (AIP), sem remuneração, conforme a Portaria nº 24.210, de 03 de abril de 2019, ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.967, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o retorno da servidora TEREZA CRISTINA COSTA DA SILVA, matrícula nº 172138.5, licenciada do Serviço Público Municipal para tratar de interesses particulares (AIP), sem remuneração, conforme a Portaria nº 25.492, de 02 de março de 2020, ao exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de julho de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 61 DE 22 DE JUNHO 2020.

Dispõe sobre designar os servidores **MARIA DE FATIMA DA SILVA** e **WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA**, como responsável pelo controle e execução dos contratos abaixo discriminados.

JAILTON NOGUEIRA DE SOUSA, Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 02/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matrícula nº1558999 e **WELMA REJANE RODRIGUES DA SILVA** e **suplente**, matrícula nº 135494, como responsável pelo controle e execução das relacionadas abaixo transcritos:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGENCIA
CAMILA SOUSA DE ARAUJO	538/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000.	09/06/2020 a 09/06/2021
L.MOHR EIRELI.	539/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, CENOTECNICA, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CINE TEATRO, TELECENTRO, MATERIAS ESPORTIVO E OUTROS PARA ATENDER AO CENTRO DE ARTES DE ESPORTES UNIFICADOS PRAÇA DO CEU PEC.3000.	09/06/2020 a 09/06/2021

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 22/06/2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 22 de Junho de 2020.

Jailton Nogueira de Sousa
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº20.734/2017.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA**

PORTARIA INTERNA Nº 099 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a designação da servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA** como fiscal e a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA** como suplente, responsáveis pelo controle e execução do Contrato nº562/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA** Matrícula nº1558999, como fiscal titular, e a servidora **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº180912 como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução do Contrato abaixo relacionado:

EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
VILMA L. N. MASSUIA EIRELI	562/2020	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS UNIDADES DA SEC MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL. PREGAO 17/2020 ATA 65/2020.	16/06/2020A 16/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

Rondonópolis, 01 de julho de 2020.

NEIVA TEREZINHA DE COL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 103/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função o servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Lilian Josefa Batista Alves	110850	Apoio Instrumental	Administração	365 Dias 22/06/2020 à 21/06/2020	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:
Rondonópolis - MT, 29 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99 DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 01/07/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
518/2020	109878	Zildecir Moraes de Jesus	Apoio Instrumental	14 dias – a partir do dia 29/06/2020 – Licença Médica.
518/2020	216020	Carolline Merenciana de Souza Charpeletti	Docente	15 dias – a partir do dia 30/06/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
518/2020	40177	Maria Luiza Barbosa Macedo	Analista Instrumental	30 dias – a partir do dia 29/06/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
518/2020	1555273	Mayara Sathler Bispo Rego	Assistente de Acompanhamento de Gestão Administrativa	14 dias – a partir do dia 30/06/2020 – Licença Médica.
518/2020	1558622	Fernando Henrique de Sousa Lino	Analista Instrumental	01 dia – a partir do dia 29/06/2020 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
518/2020	187810	Braulina da Silva Rodrigues	Técnico de Enfermagem da Família	04 dias – a partir do dia 19/06/2020 – Prorrogação Licença Médica.
518/2020	1556592	Simone Elidiane Rodrigues de Freitas Ledes	Técnico em Saúde	14 dias – a partir do dia 25/06/2020 – Licença Médica.
518/2020	1554720	Silvana Sato de Souza	Coordenador de Gestão Farmacêutica	11 dias – a partir do dia 26/06/2020 – Licença Médica.
518/2020	1556902	Kintte Mandela Pereira Feitosa Nunes	Psicólogo	07 dias – a partir do dia 30/06/2020 – Licença Médica.
518/2020	102156	Vera Marina Pereira de Souza	Auxiliar de Enfermagem da Família	14 dias – a partir do dia 30/06/2020 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
518/2020	13366	Maria Aparecida de Oliveira	Docente	07 dias – a partir do dia 29/06/2020 – Licença Médica.

Rondonópolis, 01 de julho de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 519/2020

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
228079	Claudia Pamela de Paiva	Docente	Educação	60 dias – no período de 29/07/2020 a 26/09/2020

Rondonópolis, 01 de julho de 2020.

RODRIGO FERREIRA

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 05/2020 – VERSÃO I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: Departamento de Assistência Farmacêutica e todas as Unidades de Saúde que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), sob Gestão Municipal.

Dispõe sobre a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Rondonópolis/MT.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com as necessidades demandadas; e

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal, que enfatiza que o direito à assistência em saúde deve respeitar a universalidade, integralidade e a igualdade;

Considerando o artigo 198 da Constituição Federal que indica que o Sistema Único de Saúde é organizado de forma hierárquica, garantindo a assistência integral à saúde;

Considerando que a dispensação de medicamentos no âmbito dos estabelecimentos ou serviços de saúde faz parte do processo integral de Atenção à Saúde, regulamentada na Assistência Farmacêutica, conforme Portaria nº 1.555, de 30 de junho de 2013, que aprova a pactuação do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Estado de Mato Grosso, e a Portaria nº 1.554 de 30 de julho de 2013, do componente especializado;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, dispondo que o acesso universal e igualitário em assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente: I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; (alterado pela Portaria - 2.928/2011); III - estar à prescrição em conformidade com a Rename e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

Considerando o artigo 200, incisos I e II, da Constituição Federal, para destacar ser dever do gestor do SUS garantir a segurança dos medicamentos e produtos fármacos em geral;

Considerando a Lei nº. 12.401/2011, que alterou a Lei nº. 8.080/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 135, de 29 de maio de 2003 que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

Considerando a Resolução SS nº. 126 de 13 de Agosto 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prescrição e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº. 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando a Resolução nº 016/2018 que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do componente Básico do Bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as ações de assistência farmacêutica devem promover o acesso e o uso racional dos medicamentos, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, como parte integrante da Política Estadual de Saúde e em consonância com a Política Nacional de Medicamentos e de Assistência Farmacêutica, de forma segura, humanizada e sustentável;

Considerando que uma dispensação de qualidade está condicionada a um diagnóstico adequado, uma prescrição baseada em evidências, com a eleição dos medicamentos mais adequados e as doses corretas, com a finalidade de atingir os desfechos clínicos desejados;

Considerando que a prescrição de medicamentos é um ato complexo que pressupõe indicar o produto, inscrevê-lo em uma receita, informar e obter autorização do paciente e instruí-lo no modo de emprego e, na sequência, avaliar a efetividade do tratamento, a aderência do paciente, como também a necessidade de recurso à farmacovigilância;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF, desenvolvida com base em dados epidemiológicos e programas de dispensação de medicamentos destinados ao tratamento de doenças que mais atingem a população, sempre norteada por princípios e diretrizes do SUS, compreendendo ações voltadas à promoção e recuperação da saúde com a preservação da universalidade, integralidade e equidade;

Considerando que os medicamentos padronizados nos programas são criteriosamente avaliados no que se refere à eficiência e à efetividade, além da relação custo/benefício;

Considerando que malgrado todas essas ações, a judicialização tem se traduzido como a garantia de acesso a bens, serviços e medicamentos não contemplados nos programas e protocolos do SUS, o que tem ensejado aumento exponencial das ações e a impossibilidade de previsão orçamentária dos gastos delas decorrentes, rompendo os princípios basilares do SUS, sobretudo os da equidade, universalidade e integralidade;

Considerando que parte considerável das ações judiciais provém de pacientes de serviços de saúde próprios desta pasta;

Considerando que o cumprimento das decisões judiciais interferem de forma negativa na operacionalização do SUS;



Considerando que ao Município não se pode impor a obrigação com o frágil argumento de 'solidariedade'. A pretensão consiste em avançar nesse tema e observar o delineamento legal da matéria adotando, sempre que possível, que cada ente da federação assuma suas responsabilidades. A solidariedade deve prevalecer para aqueles casos situados na zona cinzenta, em que não se sabe a qual ente impor a obrigação, e não naqueles onde a responsabilidade é evidente. Assim, considerando a repartição de competências, concluiu-se no sentido de demonstrar que o Município não deveria ser responsabilizado por disponibilizar medicamentos fora da assistência básica.

Em síntese, a responsabilidade dos entes da federação é repartida, em regra, da seguinte forma: (I) União – procedimentos de alta complexidade/alto custo; (II) Estados – alta e média complexidade; (III) municípios – ações básicas e as de baixa complexidade.

Considerando que a competência atribuída à autoridade administrativa, diante da necessidade, oportunidade e conveniência ao interesse público, de fazer uso do poder discricionário que lhe é facultado pela lei, adotando as medidas necessárias à tutela e preservação dos interesses da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a prescrição de medicamentos nos serviços de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde – SUS, sob a Gestão Municipal, bem como dispor acerca das rotinas de dispensação de medicamentos na Assistência Farmacêutica, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria de Municipal de Saúde e as Unidades Organizacionais: Departamento de Assistência Farmacêutica, bem como todas as Unidades de Saúde sob a Gestão Municipal.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

- I - DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA - DCB: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;
- II - DISPENSAÇÃO: ato de fornecimento ao consumidor de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, de forma gratuita;
- III - FLUXOGRAMA: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras para efetivação desta Instrução Normativa;
- IV - INSUMO FARMACÊUTICO: materiais médicos, hospitalares, e medicamentos indispensáveis às atividades dos profissionais de saúde nesses ambientes.
- V - MEDICAMENTO: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, e de controle;
- VI – PROFISSIONAL DE SAÚDE PRESCRITOR: cirurgião-dentista, enfermeiro e médico da rede de serviços municipal do SUS;
- VII – RECEITA OU PRESCRIÇÃO: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo qual o medicamento e como deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o medicamento deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;



VIII – REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: é uma medida elencada pela instituição do Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que engloba ações desde a seleção de produtos farmacêuticos até o momento de sua utilização pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, que serve como base para orientar os remédios de competência do município, bem como, direcionar a aquisição de produtos eficazes e seguros, a prescrição e a dispensação, constituindo a melhor gerência para os recursos públicos que devem ser aplicados de modo equilibrado. A listagem é parte integrante desta Instrução Normativa (ANEXO III).

IX – RESME - Relação Estadual de Medicamentos de Mato Grosso (RESME-MT): materializa a seleção do elenco dos medicamentos e insumos que satisfazem as necessidades prioritárias de cuidados de saúde desta população nas diversas linhas do cuidado, disponível no site <http://www.saude.mt.gov.br/cpft/arquivos/615/medicamentos-do-sus>.

X - RENAME: A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) é uma lista de medicamentos que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira. Deve ser um instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS. Relação de medicamentos essenciais é uma das estratégias da política de medicamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS) para promover o acesso e uso seguro e racional de medicamentos, disponível no site: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/dezembro/17/170407M2018final.pdf>.

XI - COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) é constituído por uma relação de medicamentos (Anexo I do RENAME) e uma de insumos farmacêuticos (Anexo IV do RENAME) voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica.

XII - COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se à garantia do acesso a medicamentos e insumos para controle de doenças e agravos específicos com potencial impacto endêmico, muitas vezes relacionadas a situações de vulnerabilidade social e pobreza.

XIII - COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma das estratégias de acesso aos medicamentos no âmbito do SUS que busca garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, para algumas situações clínicas, principalmente, agravos crônicos, com custos de tratamento mais elevados ou de maior complexidade.

XIV - RELAÇÃO NACIONAL DE INSUMOS: A Relação Nacional de Insumos é composta por produtos para a saúde, de acordo com programas do Ministério da Saúde. Os itens desta relação integram os componentes Básico e Estratégico da Assistência Farmacêutica, conforme apontado no campo “Componente” das seções B e C do RENAME.

XV - RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR: Os medicamentos de uso hospitalar estão contemplados nos procedimentos hospitalares discriminados no Sigtap. Esses procedimentos são financiados pelo bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Entre os procedimentos, há alguns cujo título é o próprio nome do medicamento. Assim, nesta relação estão descritos apenas os medicamentos que possuem essa descrição nominal própria no Sigtap e integram os procedimentos financiados por Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou por Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (Apac).

XVI - PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PCDTs: Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) têm o objetivo de estabelecer claramente os critérios de diagnóstico e o algoritmo de tratamento de cada doença, com as doses adequadas dos medicamentos e os mecanismos para o monitoramento clínico em relação à efetividade do tratamento e a supervisão de possíveis reações adversas. Os PCDT também objetivam criar mecanismos para a promoção do Uso Racional de Medicamentos. O PCDT estão disponíveis no Portal do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>). É importante ressaltar que no âmbito do Componente Especializado da Assistência



Farmacêutica, os medicamentos apenas são dispensados aos pacientes que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no respectivo Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica.

TITULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - manter atualizada e orientar os servidores quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- II - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º São responsabilidades da Assistência Farmacêutica:

- I - alertar sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o controle e dispensação de medicamentos;
- II - manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III - cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa, relacionadas ao controle e dispensação de medicamentos nos estabelecimentos de saúde municipais;
- IV - solicitar à Secretaria Municipal de Saúde os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

Art.6º É de responsabilidade dos profissionais prescritores de medicamentos utilizar-se preferencialmente da REMUME, RESME e RENAME, como norteadoras das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, sob Gestão Municipal.

§1º Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores da Rede Municipal de Saúde os seguintes profissionais: médicos, odontólogos e enfermeiros.

§2º Ao cirurgião-dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos;

§3º Ao Enfermeiro é permitido prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão.

Art. 7º Ao usuário será garantido o acesso universal e igualitário à Assistência Farmacêutica desde que satisfaçam, cumulativamente, as condições abaixo:

- I - estar assistido por ações e serviços de saúde do SUS e particulares;
- II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS e particulares;
- III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual (RESME), ou municipal de medicamentos (REMUME);
- IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS ou particulares.

TITULO IV DO PROCEDIMENTO



Art.8º Todas as prescrições de medicamentos e insumos da rede de serviços municipal do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e auditorias de rotina.

Art. 9º A prescrição de medicamentos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal deverá:

- I - Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- II - Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou preferencialmente digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, posologia, o modo de usar e a duração do tratamento.
- III - Conter o nome completo do paciente.
- IV - Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- V - Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- VI - É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.
- VII - É vedada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha;
- VIII - Ser apresentada em 2 (duas) vias e prescritas em receituário;
- IX - Somente serão entregues os medicamentos ou insumo com a descrição, concentração e apresentação descritas na receita médica, sendo vetada a troca de algum dos itens mencionados.
- X - É permitido ao prescritor prescrever o mesmo medicamento em diferentes concentrações afim de se obter a concentração desejada.

§1º Caso a prescrição deixe de atender a um dos elementos exigidos nos incisos deste artigo, o servidor público responsável pela dispensação não entregará o medicamento ou insumo ao usuário.

§2º No caso de profissional da saúde necessitar prescrever medicamentos ou insumo diversos dos disponíveis nas políticas públicas, nas listas padronizadas e nos PCDTs do SUS, deverá ser apresentada justificativa técnica que demonstre a inadequação, a ineficiência ou a insuficiência da prescrição daquele tratamento de saúde padronizado para o caso concreto.

I - A justificativa técnica de que trata o caput será apresentada por meio de formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo II.

II - A justificativa técnica indicará no mínimo:

- a) quais os motivos de exclusão dos medicamentos ou insumo previstos nos regulamentos citados em relação ao paciente, como refratariedade, intolerância, interações medicamentosas, reações adversas;
- b) menção à eventual utilização anterior, pelo usuário, dos fármacos protocolizados ou insumo, sem respostas adequadas;
- c) quais os benefícios do medicamento ou insumo prescrito no caso concreto;
- d) apresentação de estudos científicos eticamente isentos e comprobatório dessa eficácia, como revistas indexadas e com conselho editorial;
- e) informação sobre existência de prova de segurança, eficácia, efetividade e custo/efetividade do insumo em causa, conforme critérios propostos pela Medicina Baseada em Evidências;
- f) informações sobre, se for o caso, o fármaco prescrito, embora constante dos protocolos, estar sendo receitado para situação diversa da descrita nos protocolos.

III - A justificativa técnica não eximirá o servidor público da obrigação de informar a respeito:



- a) do potencial dos serviços públicos de saúde; e
- b) da referência expressa do tratamento disponível no SUS para a patologia diagnosticada.

Art. 10 Para efeito de dispensação na rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto prescrições de:

- I - medicamentos pertencentes às classes terapêuticas-antibiótico-antimicrobianos: deverão obedecer as respectivas legislações sanitárias vigentes;
- II - medicamentos pertencentes ao Programa de Hiperdia (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Doença de Parkinson, Hipotireoidismo), e outros, com indicação de “uso contínuo”, ou com a quantidade de medicamentos prescritos para 03 (três) meses de tratamento, poderão ter validade por até 3(três) meses, e/ou observando o período de tratamento especificado no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 3 (três) meses de tratamento;
- III - contraceptivos hormonais: a validade das receitas de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de emissão, desde que expressa à condição “uso contínuo”. Caso contrário deverá se respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 11 As prescrições de medicamentos emitidas por cirurgiões-dentistas deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica e:

- I - conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não- opióides, antieméticos, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos);
- II - conter se necessário, medicamentos ansiolíticos e analgésicos opióides, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO.

Art. 12 As prescrições de medicamentos, emitidas por enfermeiros deverão ater-se aos eventos que acometem sua área de atuação clínica.

Art. 13 A prescrição dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá observar o disposto em legislação específica, merecendo destaque as seguintes informações:

- I - a Notificação de Receita deverá estar preenchida de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;
- II - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.

TÍTULO V

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)

Art. 14 A Notificação de Receita "B", de cor azul, impressa a expensas do profissional ou da instituição, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.



Art. 15 A Notificação de Receita "B" poderá conter no máximo 05 (cinco) ampolas e, para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias.

Art. 16 Acima das quantidades previstas na legislação vigente, o prescritor deve preencher uma justificativa contendo a Classificação Internacional de Doença - CID ou diagnóstico e posologia, datar e assinar, entregando juntamente com a Notificação de Receita "B" ao paciente para adquirir o medicamento em farmácia e drogaria.

TITULO VI RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (BRANCA CARBONADA)

Art. 17 O formulário da Receita de Controle Especial, válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, manuscrito, ou informatizado preferencialmente, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria" e "2ª via - Orientação ao Paciente".

Art. 18 Na receita de Controle Especial deverá estar escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura e terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes) descritas na legislação sanitária vigente.

Art. 19 A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 03 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ou medicamentos que as contenham.

Art. 20 A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) ficará limitada a 05 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 21 No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 06 (seis) meses de tratamento.

Art. 22 Acima das quantidades previstas, o prescritor deverá apresentar justificativa com o CID ou diagnóstico e posologia, datando e assinando as duas vias.

TITULO VII DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 23 É direito de todo usuário retirar os medicamentos descritos em receituário adequado e emitido por profissional inserido no SUS (médicos, odontólogos, enfermeiros) em qualquer estabelecimento de saúde municipal de atendimento.

Art. 24 É proibido aos servidores públicos que laboram nas Farmácias dispensar medicamentos:

- I - cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída dentro do prazo de validade do medicamento dispensado;
- II- para menores de 16 anos desacompanhados;
- III - cujo receituário esteja ilegível ou que contenha rasuras, emendas, e/ou que possam induzir ao erro ou confusão.

Art. 25 As prescrições originadas em instituições públicas do SUS emitidas em outra municipalidade e/ou por Instituições Filantrópicas e particulares poderão ser atendidas, desde



que o usuário comprove ser morador do município de Rondonópolis, mediante a apresentação de comprovante de endereço no ato do fornecimento do medicamento.

Art. 26 Para o atendimento de prescrições que contenham medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima exigida para a retirada do medicamento será de 18 anos, conforme o preconizado em legislação sanitária vigente.

Art. 27 A dispensação de medicamentos será realizada para o equivalente a 30 (trinta) dias de tratamento, e/ou obedecendo-se a posologia e a duração do tratamento definido pelo prescritor.

Art. 28 A dispensação de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas listadas abaixo deverá levar em consideração as seguintes informações:

I - medicamentos pertencentes à classe terapêutica antimicrobianos: serão dispensados de acordo com o disposto em legislação específica (Resolução RDC nº. 20 de 05/05/2011), podendo, em situações de tratamento prolongado ser entregue quantidade de medicamento para ser utilizado num período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Nesta situação específica, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo (para três meses de tratamento);

II - medicamentos pertencentes à classe terapêutica-analgésicos antitérmicos e anti-inflamatórios: serão dispensados de acordo com o período de tratamento especificado no receituário médico até o limite de 03 (três) frascos ou 30 (trinta) comprimidos, uma vez que os referidos medicamentos deverão ter sua utilização suspensa caso não seja observada a melhora dos sintomas em até 3 dias, ou ainda não seja observada a melhora após 24 horas de tratamento; para quantidades maiores do que as referidas acima a receita deve vir acompanhada de justificativa médica comprovando a real necessidade do uso da medicação;

III - medicamentos sujeitos ao controle especial: serão dispensados obedecendo ao disposto em legislação específica vigente (Portaria nº. 344 de 12/08/1998 e suas atualizações e Resolução RDC nº. 11 de 22/03/2011);

IV - medicamentos pertencentes ao Programa de Hiperdia (para tratamento de hipertensão e diabetes) ou outras doenças crônicas (por exemplo: Asma, Osteoporose, Dislipidemia, Doença de Parkinson, Hipotireoidismo), com indicação de uso contínuo: serão dispensados de acordo com a posologia definida pelo prescritor e para o equivalente até 90 (noventa) dias de tratamento. Neste caso, a dispensação posterior obedecerá à duração do tratamento especificada no receituário médico, desde que não ultrapasse o período de máximo de 03 (três) meses de tratamento;

V - medicamentos - Insulina Humana NPH 100UI/mL e Insulina Humana Regular 100UI/mL: serão dispensados mediante apresentação de receituário médico atualizado emitido por instituições do SUS e particulares, em duas vias, e recipiente de isopor com gelo, uma vez que o referido medicamento possui características termolábeis e necessita de controle de temperatura adequado para garantir sua estabilidade e ação medicamentosa, sendo dispensado para 1 (um) mês para receitas comuns ou a cada 30 (trinta) dias e por no máximo 3(três) vezes dentro da validade de 90 (noventa) dias para receitas com a descrição “uso contínuo”.

Art. 29 Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente, exceto os medicamentos sujeitos a controle especial que deve ser dispensada a quantidade inferior mais próxima à calculada.

Art. 30 O dispensador deverá anotar na receita a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível. Sendo:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

I - a primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via deverá ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 05 (cinco) anos, para fins administrativos.

II - a segunda via da receita retida na farmácia deverá apresentar o carimbo, no qual o paciente assina, provando que ele retirou do estabelecimento o medicamento, na descrição, concentração, apresentação e quantidades corretas de acordo com a receita médica.

III - no ato da entrega do medicamento, o mesmo deve ser conferido pelo dispensador e pelo paciente.

IV - as receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender a legislação específica sob todos os aspectos, e só serão retirados mediante documento com foto. Nestes casos, a primeira via da receita fica retida na farmácia.

Parágrafo único. Na ausência de segunda via da receita de medicamentos não sujeitos a controle especial, o paciente deverá ter uma cópia da primeira via da receita.

Art. 31 Fica padronizado que quando houver a prescrição de 01 (uma) caixa, serão dispensados 30 (trinta) comprimidos/cápsulas.

Art. 32 Cada medicamento da receita que foi aviado deve receber o carimbo de fornecimento, ser datado e ser especificada a quantidade aviada.

Art. 33 É proibida toda e qualquer dispensação de medicamentos que contrarie as normas legais, sanitárias e técnicas estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 34 Uma vez que a receita foi totalmente atendida, para a outra retirada da medicação é necessário nova receita.

Art. 35 Na presença de mais de uma receita do mesmo medicamento, só será atendida apenas uma receita.

Art. 36 Para entrega do medicamento ao paciente ou responsável indicado pelo paciente no momento da abertura do processo, é necessária a apresentação do documento de identificação com foto do paciente, CPF e Cartão do SUS.

Art. 37 O farmacêutico confere a documentação, observando o número do prontuário do paciente, procura o referido na planilha/sistema e confere se o medicamento chegou e qual o quantitativo, e se há alguma informação para repassar ao paciente. Feito isso, o paciente assina o recibo e recebe o medicamento, de acordo com o recibo. A conferência deverá ser realizada no momento da dispensação. É necessário anotar na planilha de dispensação a data que o paciente retirou o medicamento.

TITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo e da operacionalização desta instrução poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Assistência Farmacêutica, ou junto à Unidade Central de Controle interno (UCCI) quando da adequação desta com a Instrução Normativa SCI nº 01/2018 – Versão III (Norma Mãe).

Art. 39 O não cumprimento das disposições desta instrução normativa poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 40 Os procedimentos de controles instruídos nesta instrução normativa, poderão, a qualquer tempo, serem auditados pela Unidade Central de Controle Interno, no intuito de se aferir a fiel observância de seus dispositivos por parte de seus colaboradores.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

Art. 41 Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos das normativas federais e municipais atinentes ao tema, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais

Art. 42 Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I – Fluxograma dos procedimentos de Prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; Anexo II - Formulário para prescrição de medicamentos e insumos não padronizados no SUS (Informações complementares a receita/laudo médico; Anexo III - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Rondonópolis/MT.

Art. 43 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 22 de junho de 2020.

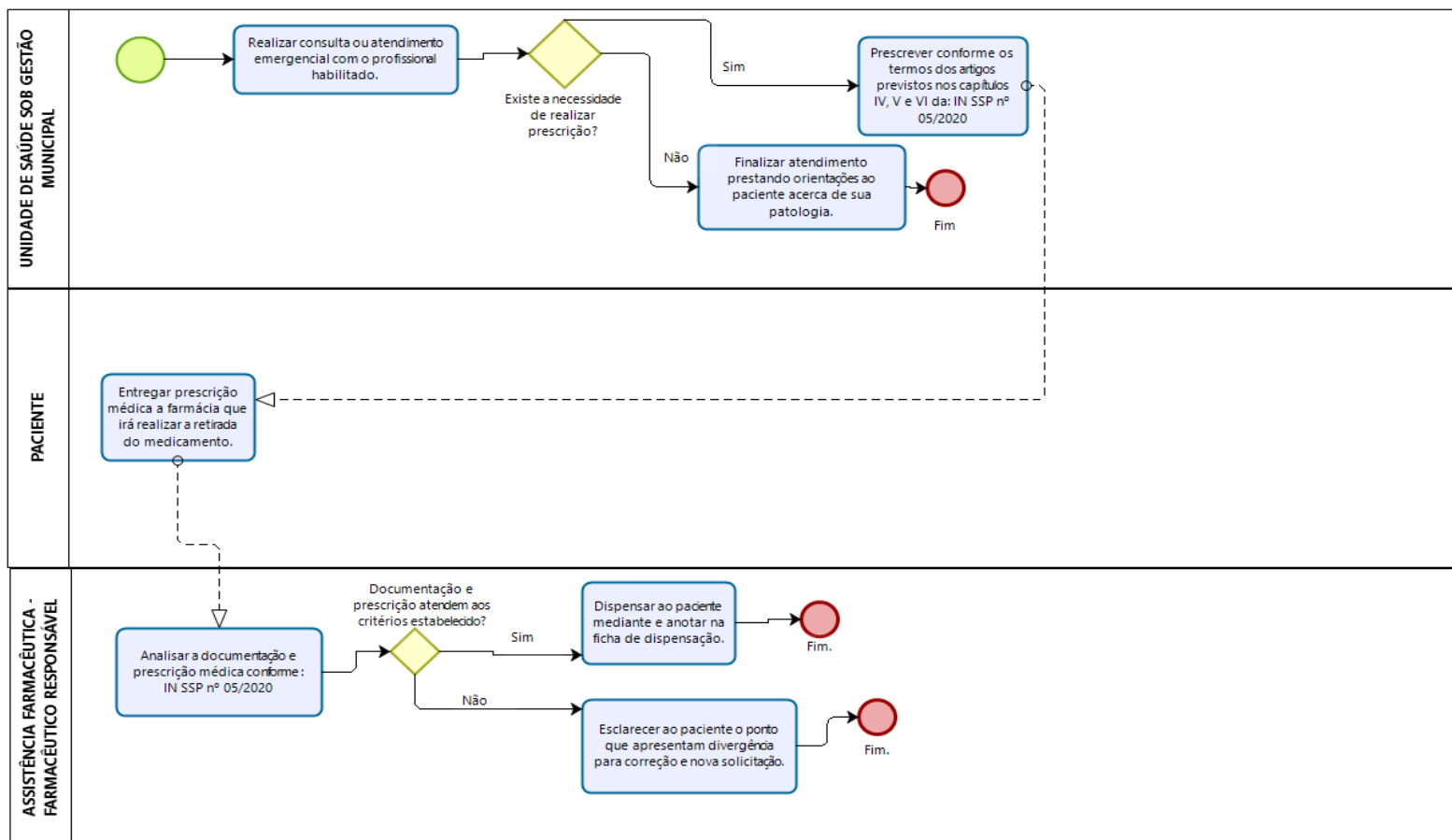
Marcus Vinícius das Neves Lima
Secretário Municipal de Saúde Interino

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

Marcelo Henrique De Souza Rosa
Gerente do Departamento da Assistência Farmacêutica
Farmacêutico CRF/MT 1478



ANEXO I – FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS





ANEXO II - FORMULÁRIO PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NÃO PADRONIZADOS NO SUS (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A RECEITA/ LAUDO MÉDICO)

1. Sobre o profissional

- 1.1. Nome do profissional: _____
- 1.2. Número do registro no Conselho: _____
- 1.3. Especialidade do profissional: _____
- 1.4. Local do atendimento: _____

2. Sobre o paciente

- 2.1. Nome do(a) paciente: _____
- 2.1. Data de Nascimento: ____/____/____ 2.2. CPF: _____
- 2.3. Sexo: () F () M
- 2.4. Endereço completo (com CEP): _____

3. Sobre a forma de atendimento:

- 3.1. Trata-se de paciente atendido em qual serviço: Unidade de saúde () Centro de Especialidades () UPA/PA INFANTIL (), Outro, qual? _____]
- 3.2. Houve tentativa de receitar medicamento fornecido no SUS? Sim () Não ()
- 3.2.1. Caso positivo, em que Unidade de Saúde? _____
- Em que data? ____/____/____ Houve negativa? [Sim, Escrita () Verbal ()] Não ()

4. De acordo com a tabela abaixo, os códigos correspondentes as doenças que acometem o paciente são:

Enfermidade	Código (CID)

5. Medicamentos ou fórmula nutricional necessários para a finalidade diagnóstica de acordo como quadro abaixo:

- 5.1 Tratamento contínuo () temporário () pelo prazo de _____.

Produtos	Posologia e via de administração



6. Foram prescritos tratamentos prévios não farmacológicos, ou, no caso de fórmulas nutricionais, suplementação artesanal?

6.1. Sim (), especifique:

6.2. Não (), Justifique a não prescrição:

7. Foram prescritos tratamentos prévios farmacológicos/fórmulas nutricionais padronizados no SUS? Sim () Não ()

7.1. Caso positivo, especifique dosagem e tempo de uso de cada um deles:

8. Existe alternativa terapêutica disponível no SUS? Sim () Não ()

8.1. Caso positivo, justifique a razão para a prescrição de medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) não padronizado em detrimento ao oferecido pelo SUS:

9. O medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) prescrito(s) conta(m) nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS? Sim () Não ()

10. Trata-se de tratamento contínuo? Sim () Não (), tempo previsto _____



11. O medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) é imprescindível para o paciente? Sim () Não ()
É urgente? Sim () Não ()

12. A ausência de fornecimento do medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) acima poderá ocasionar quais as seguintes consequências:

() Risco de morte

() Perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas () Grave comprometimento do bem-estar

() Outras, especifique _____

13. A utilização do medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is) eliminará o perigo das consequências/sequelas?

Sim () Não (), justifique:

14. Especificar o quadro clínico, as peculiaridades do paciente e demais considerações que justifique a prescrição do medicamento(s)/ fórmula(s) nutricional(is):

DATA: ____/____/____

Carimbo e Assinatura do prescritor.



**ANEXO III - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
(REMUME) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT**

ANEXO I

Relação de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para distribuição gratuita.

ITEM	MEDICAMENTO/CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO
1	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML*	Farmácias Distritais
2	ACEBROFILINA, 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO 120 ML*	Farmácias Distritais
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
4	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
5	ÁCIDO VALPROICO, 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácia Central - Saúde Mental
6	ÁCIDO VALPROICO, 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
7	ALBENDAZOL, 400 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
8	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	Farmácias Distritais
9	ALENDRONATO SÓDICO, 70 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
10	ALOPURINOL, 100 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
11	ALOPURINOL, 300 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
12	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO 120 ML*	Farmácias Distritais
13	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO FRASCO 120 ML*	Farmácias Distritais
14	AMIODARONA, 200 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
15	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
16	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 75 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
17	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875MG + 125MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
18	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 70 ML	Farmácias Distritais
19	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácias Distritais
20	AMOXICILINA, 500MG CÁPSULA	Farmácias Distritais
21	ANLODIPINO BESILATO, 10 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
22	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais



23	ATENOLOL, 100 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
24	ATENOLOL, 25 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
25	ATENOLOL, 50 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
26	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 600 MG	Farmácias Distritais
27	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
28	BACLOFENO, 10 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
29	BETAISTINA DICLORIDRATO, 24 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
30	BIPERIDENO, 2 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
31	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS FRASCO 20 ML	Farmácias Distritais
32	CAPTOPRIL, 25 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
33	CAPTOPRIL, 50 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
34	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 400 UI COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
35	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácia Central - Saúde Mental
36	CARBAMAZEPINA, 200 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
37	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
38	CARVEDILOL, 12,5 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
39	CARVEDILOL, 25 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
40	CARVEDILOL, 3,125 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
41	CARVEDILOL, 6,25 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
42	EXTRATO DE PLANTAS, CASTANHA DA ÍNDIA (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.), 250 MG CÁPSULA*	Farmácias Distritais
43	CEFALEXINA, 500 MG DRÁGEA	Farmácias Distritais
44	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácias Distritais
45	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO BISNAGA 30 G*	Farmácias Distritais
46	CETOPROFENO, 100 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
47	CILOSTAZOL, 50 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
48	CINARIZINA, 75 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
49	CIPROFIBRATO, 100 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
50	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
51	CLONAZEPAM, 2 MG COMPRIMIDO*	Farmácia Central - Saúde Mental
52	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS FRASCO 20 ML	Farmácia Central - Saúde Mental
53	CLOPIDOGREL, 75 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
54	CLORPROMAZINA, 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
55	CLORPROMAZINA, 25 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
56	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME BISNAGA 10 G	Farmácias Distritais
57	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 120 ML	Farmácias Distritais
58	DEXAMETASONA, 4 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais



59	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 120 ML	Farmácias Distritais
60	DIAZEPAM, 10 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
61	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
62	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
63	DIGOXINA, 0,25 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
64	DIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – GOTAS FRASCO 20 ML*	Farmácias Distritais
65	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
66	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO 20 ML	Farmácias Distritais
67	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
68	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
69	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
70	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
71	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
72	ESPIRONOLACTONA, 25 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
73	ESTRIOL, 1 MG/G, CREME VAGINAL BISNAGA 50 G	Farmácias Distritais
74	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
75	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
76	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	Farmácia Central - Saúde Mental
77	FLUCONAZOL, 150 MG CÁPSULA	Farmácias Distritais
78	FLUOXETINA, 20 MG CÁPSULA	Farmácia Central - Saúde Mental
79	FUROSEMIDA, 40 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
80	GLIBENCLAMIDA, 5 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
81	GLIMEPIRIDA, 2 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
82	GLIMEPIRIDA, 4 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
83	HALOPERIDOL, 1 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
84	HALOPERIDOL, 5 MG COMPRIMIDO	Farmácia Central - Saúde Mental
85	EXTRATO DE PLANTAS, HERA SEMPRE-VERDE, EXTRATO SECO DE HEDERA HELIX, 7 MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML*	Farmácias Distritais
86	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL AMPOLA 0,25 ML	Farmácias Judicial
87	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
88	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	Farmácias Distritais
89	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML*	Farmácias Distritais
90	IBUPROFENO, 300 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
91	IBUPROFENO, 600 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
92	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL FRASCO	Farmácias Distritais



	10 ML	
93	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL FRASCO 10 ML	Farmácias Distritais
94	ISOFLAVONA-DE-SOJA [GLYCINE MAX]	Farmácias Distritais
95	IVERMECTINA, 6 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
96	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
97	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
98	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
99	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
100	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
101	LORATADINA, 10MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
102	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE FRASCO 100 ML	Farmácias Distritais
103	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
104	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG COMPRIMIDO*	Farmácia Central - Saúde Mental
105	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
106	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
107	METILDOPA, 250 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
108	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
109	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
110	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
111	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	Farmácias Distritais
112	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES BISNAGA 50 G	Farmácias Distritais
113	METRONIDAZOL, 250 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
114	METRONIDAZOL, 400 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
115	MICONAZOL, 20 MG/G, CREME BISNAGA 30 G	Farmácias Distritais
116	MICONAZOL, 2%, CREME VAGINAL BISNAGA 80 G C/ APLICADORES	Farmácias Distritais
117	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA BISNAGA 15 G*	Farmácias Distritais
118	NIFEDIPINO, 20 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
119	NIMESULIDA, 100 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
120	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML	Farmácias Distritais
121	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL BISNAGA 60 G C/ 10 APLICADORES	Farmácias Distritais
122	NITROFURANTOÍNA, 100 MG CÁPSULA	Farmácias Distritais
123	NORFLOXACINO, 400 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
124	PETROLATO, LÍQUIDO, LAXATIVO, ORAL FRASCO 100 ML	Farmácias Distritais
125	OMEPRAZOL, 20 MG CÁPSULA	Farmácias Distritais
126	OXIBUTININA CLORIDRATO, 5 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais



127	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	Farmácias Distritais
128	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
129	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
130	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO FRASCO 60 ML	Farmácias Distritais
131	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO FRASCO 60 ML	Farmácias Distritais
132	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácias Distritais
133	PREDNISONA, 20 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
134	PREDNISONA, 5 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
135	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
136	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
137	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
138	RISPERIDONA, 2 MG COMPRIMIDO*	Farmácia Central - Saúde Mental
139	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G ENVELOPE	Farmácias Distritais
140	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 120 ML*	Farmácias Distritais
141	SECNIDAZOL, 1.000 MG COMPRIMIDO*	Farmácias Distritais
142	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG COMPRIMIDO*	Farmácia Central - Saúde Mental
143	SINVASTATINA, 20 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
144	SINVASTATINA, 40 MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
145	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	Farmácias Distritais
146	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG COMPRIMIDO	Farmácias Distritais
147	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 30 ML	Farmácias Distritais
148	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML DE FERRO II, XAROPE FRASCO 60 ML	Farmácias Distritais
149	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II DRÁGEA	Farmácias Distritais

- Medicamentos não constam na RENAME 2017.



ANEXO II

Relação de Medicamentos da Atenção à Saúde para uso nas Unidades Básicas de Saúde.

ITEM	MEDICAMENTO/CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO
1	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	UBS
2	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	UBS
3	ACICLOVIR 50 MG/G CREME	UBS
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO *	UBS
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	UBS
6	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO *	UBS
7	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA - FRASCO 100 ML	UBS
8	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UBS
9	AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML	UBS
10	AMOXICILINA, 500MG CÁPSULA	UBS
11	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	UBS
12	AZITROMICINA, 500 MG COMPRIMIDO	UBS
13	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 600 MG	UBS
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA*	UBS
15	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA*	UBS
16	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UBS
17	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML – FRASCO 20ML	UBS
18	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO*	UBS
19	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO- FRASCO AMPOLA	UBS
20	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% 10ML	UBS
21	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL (10 MG/G) 1% POMADA - BISNAGA 30G	UBS
22	COLAGENASE 0,6 UI POMADA - BISNAGA 30G	UBS
23	COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UBS
24	DEXAMETASONA 0,1% CREME - BISNAGA 10 G*	UBS
25	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,5 ML*	UBS
26	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 3ML	UBS
27	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UBS
28	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UBS
29	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	UBS
30	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML*	UBS



31	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 10 ML*	UBS
32	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UBS
33	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UBS
34	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	UBS
35	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	UBS
36	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML*	UBS
37	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UBS
38	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 25% - 10ML	UBS
39	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML – AMPOLA 1ML	UBS
40	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO*	UBS
41	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL*	UBS
42	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL*	UBS
43	HIDRÓXIDO FÉRRICO, POLIMALTOSADO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR- AMPOLA 2ML	UBS
44	HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACARATO 20 MG/ML - SOLUÇÃO ENDOVENOSA- AMPOLA 5ML	UBS
45	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	UBS
46	IBUPROFENO, 300 MG COMPRIMIDO	UBS
47	IBUPROFENO, 600 MG COMPRIMIDO	UBS
48	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	UBS
49	ISOSSORBIDA, DINIDRATO 5 MG SUBLINGUAL*	UBS
50	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	UBS
51	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	UBS
52	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML*	UBS
53	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 100MG/G	UBS
54	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G POMADA - BISNAGA 10 G	UBS
55	NIMESULIDA, 100 MG COMPRIMIDO	UBS
56	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI	UBS
57	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA/PETROLATO) - FRASCO 100 ML*	UBS
58	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 10 ML*	UBS
59	PARACETAMOL, 750 MG COMPRIMIDO	UBS
60	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML*	UBS
61	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML*	UBS
62	SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL- CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 2,9G+ GLICOSE 20G - 27,9G*	UBS
63	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG /G CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 30G*	UBS
64	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO*	UBS



ANEXO III
Relação de Medicamentos para dispensação no SAE.

ITEM	MEDICAMENTO/CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO
2	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE	Farmácia SAE
3	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
4	ACICLOVIR 50 MG/G CREME	Farmácia SAE
5	ACIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
6	ACIDO FOLÍNICO 15 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Farmácia SAE
8	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
9	AMBROXOL 3 MG/ML XAROPE	Farmácia SAE
10	AMBROXOL 6 MG/ML XAROPE	Farmácia SAE
11	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 400/57 MG/5ML SUSPENSÃO ORAL	Farmácia SAE
12	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 875/125 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
13	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	Farmácia SAE
14	AMOXACILINA 500 MG CÁPSULA	Farmácia SAE
15	ATORVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
16	AZITROMICINA 40 MG/ML PARA 600 MG SUSPENSÃO	Farmácia SAE
17	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
18	BROMOPRIDA 4 MG/ ML GOTAS	Farmácia SAE
19	BROMOPRIDA 10 MG CÁPSULA	Farmácia SAE
20	CEFALEXINA 50 MG/ ML SUSPENSÃO	Farmácia SAE
21	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
22	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
23	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME TÓPICO	Farmácia SAE
24	CETOPROFENO 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
25	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
26	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
27	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
28	CLINDAMICINA, CLORIDRATO 300 MG CÁPSULA	Farmácia SAE
29	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6 U/G+0,01G/G POMADA	Farmácia SAE
30	COMPLEXO B COMPRIMIDO	Farmácia SAE
31	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME	Farmácia SAE
32	DEXCLORFENIRAMINA ,MALEATO 0,4 MG/ ML XAROPE	Farmácia SAE
33	DEXCLORFENIRAMINA ,MALEATO 0,4 MG/ ML+ BETAMETASONA 0,05 MG/ML XAROPE	Farmácia SAE
34	DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
35	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
36	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
37	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	Farmácia SAE
38	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
39	ESPIRAMICINA 500MG (1,5 M.U.I) COMPRIMIDO	Farmácia SAE
40	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA.	Farmácia SAE
41	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA)	Farmácia SAE
42	GENFIBROZILA 600 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
43	HEDERA HELIX 7 MG/ML XAROPE	Farmácia SAE



44	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL GOTAS	Farmácia SAE
45	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
46	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
47	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	Farmácia SAE
48	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
49	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
50	LORATADINA 1 MG/ ML XAROPE	Farmácia SAE
51	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
52	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ ML GOTAS	Farmácia SAE
53	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
54	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
55	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML	Farmácia SAE
56	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	Farmácia SAE
57	MICONAZOL 20 MG/ G CREME DERMATOLÓGICO	Farmácia SAE
58	MICONAZOL 20 MG/ G CREME VAGINAL	Farmácia SAE
59	MUPIROCINA 20 MG POMADA	Farmácia SAE
60	NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G POMADA	Farmácia SAE
61	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
62	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	Farmácia SAE
63	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	Farmácia SAE
64	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
65	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
66	OMEPRAZOL 20 MG CÁPS	Farmácia SAE
67	PARACETAMOL 200MG/ML GTS	Farmácia SAE
68	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
69	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
70	PERMETRINA 1% SHAMPOO	Farmácia SAE
71	PERMETRINA 5% LOÇÃO	Farmácia SAE
72	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
73	POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAIS DE A-Z COMPRIMIDO	Farmácia SAE
74	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSPENSÃO	Farmácia SAE
75	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
76	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
77	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
78	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG CÁPSULA	Farmácia SAE
79	SALBUTAMOL,SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE	Farmácia SAE
80	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO.	Farmácia SAE
81	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Farmácia SAE
82	SIMETICONA 75 MG/ML SOL. ORAL GOTAS	Farmácia SAE
83	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
84	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSÃO	Farmácia SAE
85	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
86	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	Farmácia SAE
87	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO EI) 125 MG/ML GOTAS	Farmácia SAE
88	TINIDAZOL+NITRATO DE MICONAZOL 30MG+20MG CREME VAGINAL	Farmácia SAE



ANEXO IV

Relação de Medicamentos para uso no Centro de Nefrologia.

ITEM	MEDICAMENTO/CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA	Unidade de Acesso
1	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML AMP 3 ML	Centro de Nefrologia
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
3	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Centro de Nefrologia
4	ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
5	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
6	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
7	AMICACINA 100MG/2ML AMP 2ML	Centro de Nefrologia
8	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
9	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	Centro de Nefrologia
10	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
11	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
12	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
13	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
14	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Centro de Nefrologia
15	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
16	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML	Centro de Nefrologia
17	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Centro de Nefrologia
18	BROMOPRIDA 4MG/ML – FRASCO 20 ML	Centro de Nefrologia
19	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
20	CAPTOPRIL 50 MG, COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
21	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
22	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
23	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - INTRAMUSCULAR E ENDOVENOSO- FRASCO AMPOLA	Centro de Nefrologia
24	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	Centro de Nefrologia
25	CETOCONAZOL 2% CREME 30G - BISNAGA	Centro de Nefrologia
26	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - ENDOVENOSO	Centro de Nefrologia
27	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	Centro de Nefrologia
28	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

29	CLONIDINA 0,150MG	Centro de Nefrologia
30	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
31	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
32	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 100 ML	Centro de Nefrologia
33	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	Centro de Nefrologia
34	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	Centro de Nefrologia
35	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	Centro de Nefrologia
36	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
37	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Centro de Nefrologia
38	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL (10 MG/G) 1% POMADA - BISNAGA 30G	Centro de Nefrologia
39	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
40	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME - BISNAGA 10 G	Centro de Nefrologia
41	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
42	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
43	DIAZEPAN 5 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
44	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - AMPOLAS 1 ML	Centro de Nefrologia
45	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
46	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
47	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
48	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML	Centro de Nefrologia
49	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	Centro de Nefrologia
50	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
51	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
52	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
53	EPINEFRINA 1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Centro de Nefrologia
54	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	Centro de Nefrologia
55	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Centro de Nefrologia
56	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Centro de Nefrologia
57	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	Centro de Nefrologia
58	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia



59	FITOMENADIONA 10 MG/ML - AMPOLA 1 ML	Centro de Nefrologia
60	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Centro de Nefrologia
61	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
62	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
63	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Centro de Nefrologia
64	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	Centro de Nefrologia
65	GLICOSE 25% 10ML	Centro de Nefrologia
66	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	Centro de Nefrologia
67	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
68	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Centro de Nefrologia
69	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA E SUBCUTÂNEA - FRASCO 5 ML	Centro de Nefrologia
70	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
71	HIDROCORITSONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Centro de Nefrologia
72	HIDROCORITSONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Centro de Nefrologia
73	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	Centro de Nefrologia
74	ISOSSORBIDA, DINIDRATO 5 MG SUBLINGUAL	Centro de Nefrologia
75	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	Centro de Nefrologia
76	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	Centro de Nefrologia
77	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
78	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
79	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO*	Centro de Nefrologia
80	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% 250 ML SISTEMA FECHADO, BOLSA 500 ML	Centro de Nefrologia
81	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 125 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Centro de Nefrologia
82	METOPROLOL, SUCCINATO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	Centro de Nefrologia
83	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML - AMPOLA 5 ML	Centro de Nefrologia
84	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Centro de Nefrologia
85	MIDAZOLAM 15MG/3ML AMP	Centro de Nefrologia
86	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
87	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Centro de Nefrologia
88	MUPIROCINA, 20 MG/G, CREME 15 G	Centro de Nefrologia
89	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G POMADA - BISNAGA 10 G	Centro de Nefrologia
90	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia



91	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL –IV 2ML	Centro de Nefrologia
92	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML - USO INTRAVENOSO	Centro de Nefrologia
93	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	Centro de Nefrologia
94	OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Centro de Nefrologia
95	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
96	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML	Centro de Nefrologia
97	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
98	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
99	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Centro de Nefrologia
100	PROPATILNITRATO, 10 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
101	PROTAMINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	Centro de Nefrologia
102	RACECADOTRILA, 100 MG	Centro de Nefrologia
103	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
104	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Centro de Nefrologia
105	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO. BOLSA 500 ML	Centro de Nefrologia
106	SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 200 MG - CÁPSULA	Centro de Nefrologia
107	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	Centro de Nefrologia
108	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	Centro de Nefrologia
109	SUXAMETÔNIO, CLORETO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - EV, IM	Centro de Nefrologia
110	TENOXICAN 20 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO AMPOLA	Centro de Nefrologia
111	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	Centro de Nefrologia
112	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML	Centro de Nefrologia
113	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	Centro de Nefrologia
114	VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Centro de Nefrologia
115	COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Centro de Nefrologia



ANEXO V

Relação de Medicamentos para uso no Hospital Municipal/UPA/SAMU.

ITEM	MEDICAMENTO/CONCENTRAÇÃO/ FORMA FARMACÊUTICA	LOCAL DE ACESSO
1	ACEBROFILINA 5 MG/ML XAROPE - FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
2	ACEBROFILINA 10 MG/ML XAROPE - FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
3	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML	Hospital Municipal, UPA
4	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
5	ACICLOVIR 50 MG/G CREME - BISNAGA 10 G	Hospital Municipal, UPA
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Hospital Municipal, UPA
8	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
9	ÁCIDO TRANEXÂNICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	Hospital Municipal, UPA
10	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO 250 MG) COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
11	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA - FRASCO 100 ML	Hospital Municipal, UPA
12	ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
13	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
14	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000 ML	Hospital Municipal, UPA
15	ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 ML	Hospital Municipal, UPA
16	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	Hospital Municipal, UPA
17	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENÇÃO ORAL – FRASCO 10 ML	Hospital Municipal, UPA
18	AMBROXOL, CLORIDRATO 3 MG/ML XAROPE - FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
19	AMBROXOL, CLORIDRATO 6 MG/ML XAROPE - FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
20	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
21	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
22	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA



23	AMIODARONA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	Hospital Municipal, UPA
24	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
25	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80 MG + 11,5 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 70 ML + SERINGA DOSADORA	Hospital Municipal, UPA
26	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 MG +125 MG – COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
27	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + SERINGA DOSADORA	Hospital Municipal, UPA
28	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
29	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
30	AMPICILINA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
31	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
32	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
33	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
34	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
35	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
36	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 600 MG + SERINGA DOSADORA	Hospital Municipal, UPA
37	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
38	BAMIFILINA CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
39	BAMIFILINA CLORIDRATO 600 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
40	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
41	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
42	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + BENZILPENICILINA PROCAÍNA 100.000 +300.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
43	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
44	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
45	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
46	BISACODIL 5 MG DRÁGEA	Hospital Municipal, UPA
47	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML	Hospital Municipal, UPA



48	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
49	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
50	CAPTOPRIL 50MG, COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
51	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
52	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
53	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
54	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
55	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
56	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
57	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
58	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + SERINGA DOSADORA	Hospital Municipal, UPA
59	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
60	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
61	CEFEPIMA, CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
62	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
63	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
64	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - INTRAMUSCULAR - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
65	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
66	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	Hospital Municipal, UPA
67	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
68	CLINDAMICINA 300 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
69	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
70	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
71	CLORANFENICOL, SUCCINATO SÓDICO 1 G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
72	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
73	CLORETO DE POTÁSSIO 60 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
74	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospital Municipal,



	SISTEMA FECHADO 100 ML	UPA
75	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	Hospital Municipal, UPA
76	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	Hospital Municipal, UPA
77	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	Hospital Municipal, UPA
78	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
79	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
80	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
81	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Hospital Municipal, UPA
82	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL (10 MG/G) 1% POMADA - BISNAGA 30G	Hospital Municipal, UPA
83	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
84	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR - FRASCO 120ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
85	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME - BISNAGA 10 G	Hospital Municipal, UPA
86	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	Hospital Municipal, UPA
87	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO*	Hospital Municipal, UPA
88	DEXTROCETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	Hospital Municipal, UPA
89	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
90	DIAZEPAN 10 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
91	DICLOFENACO POTÁSSICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 3ML	Hospital Municipal, UPA
92	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
93	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	Hospital Municipal, UPA
94	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
95	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
96	DILTIAZEM 30 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
97	DILTIAZEM 60 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
98	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
99	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA



100	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
101	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
102	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML	Hospital Municipal, UPA
103	DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML - AMPOLA 20 ML	Hospital Municipal, UPA
104	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
105	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
106	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
107	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML SERINGA PRÉ CARREGADA	Hospital Municipal, UPA
108	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SERINGA PRÉ CARREGADA	Hospital Municipal, UPA
109	EPINEFRINA 1 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
110	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML	Hospital Municipal, UPA
111	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 4 + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	Hospital Municipal, UPA
112	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
113	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
114	FENILEFRINA + TETRACAÍNA 1 + 10 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO 10 ML	Hospital Municipal, UPA
115	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Hospital Municipal, UPA
116	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
117	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
118	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/ EV - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
119	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	Hospital Municipal, UPA
120	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
121	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
122	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	Hospital Municipal, UPA
123	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Hospital Municipal, UPA
124	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 16 + 6% - ENEMA 130 ML	Hospital Municipal, UPA
125	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -	Hospital Municipal,



	AMPOLA 2 ML	UPA
126	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
127	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Hospital Municipal, UPA
128	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
129	GLICERINA 12 % CLISTER - FRASCO 500 ML	Hospital Municipal, UPA
130	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	Hospital Municipal, UPA
131	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	Hospital Municipal, UPA
132	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO 5 + 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	Hospital Municipal, UPA
133	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	Hospital Municipal, UPA
134	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	Hospital Municipal, UPA
135	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 250 ML	Hospital Municipal, UPA
136	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	Hospital Municipal, UPA
137	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	Hospital Municipal, UPA
138	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
139	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
140	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
141	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
142	HEPARINA 5.000 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA 5 ML	Hospital Municipal, UPA
143	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
144	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospital Municipal, UPA
145	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hospital Municipal, UPA
146	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML	Hospital Municipal, UPA
147	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 20 ML	Hospital Municipal, UPA
148	IMIPENEM + CILASTATINA SÓDICA 500 MG + 500 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
149	IODOFÓRMIO PÓ – FRASCO 10 G	Hospital Municipal, UPA
150	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - FRASCO 20 ML	Hospital Municipal, UPA
151	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Hospital Municipal, UPA



152	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	Hospital Municipal, UPA
153	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
154	LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE -FRASCO 120 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
155	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	Hospital Municipal, UPA
156	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
157	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	Hospital Municipal, UPA
158	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10 % SPRAY - FRASCO 50 ML	Hospital Municipal, UPA
159	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	Hospital Municipal, UPA
160	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
161	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
162	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
163	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
164	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	Hospital Municipal, UPA
165	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
166	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
167	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 125 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
168	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
169	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
170	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
171	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
172	METOPROLOL, SUCCINATO SÓDICO 50 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	Hospital Municipal, UPA
173	METRONIDAZOL 100 MG /G GEL VAGINAL COM 10 APLICADORES - BISNAGA 50 G	Hospital Municipal, UPA
174	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
175	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- BOLSA 100ML	Hospital Municipal, UPA
176	METRONIDAZOL, BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 80 ML + DOSADOR GRADUADO	Hospital Municipal, UPA
177	MICONAZOL 20 MG/G CREME – BISNAGA 20 G	Hospital Municipal, UPA



178	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
179	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	Hospital Municipal, UPA
180	MIDAZOLAN, MALEATO 15 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
181	MORFINA, SULFATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
182	MORFINA, SULFATO 10 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
183	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
184	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
185	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 UI/G POMADA - BISNAGA 10 G	Hospital Municipal, UPA
186	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
187	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
188	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML	Hospital Municipal, UPA
189	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL COM 7 APLICADORES - BISNAGA 60G	Hospital Municipal, UPA
190	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA	Hospital Municipal, UPA
191	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV 2ML	Hospital Municipal, UPA
192	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO 2 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	Hospital Municipal, UPA
193	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
194	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA/PETROLATO) - FRASCO 100 ML	Hospital Municipal, UPA
195	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	Hospital Municipal, UPA
196	OMEPRAZOL 40 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
197	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
198	OXACILINA SÓDICA 500 MG- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
199	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 15 ML	Hospital Municipal, UPA
200	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
201	PENTOXIFILINA 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	Hospital Municipal, UPA
202	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
203	PERMETRINA 1% (10 MG/ML) LOÇÃO - FRASCO 60 ML	Hospital Municipal, UPA
204	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML	Hospital Municipal,



	SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60ML + DOSADOR GRADUADO	UPA
205	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
206	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
207	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
208	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
209	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
210	PROTAMINA, CLORIDRATO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	Hospital Municipal, UPA
211	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
212	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Hospital Municipal, UPA
213	RETINOL + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 25 + 5 + 5 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	Hospital Municipal, UPA
214	RINGER LACTATO, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	Hospital Municipal, UPA
215	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20 MG/ML SOLUÇÃO ENDOVENOSA -AMPOLA 5ML	Hospital Municipal, UPA
216	SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 200 MG - CÁPSULA	Hospital Municipal, UPA
217	SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 200 MG - ENVELOPE	Hospital Municipal, UPA
218	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL - CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 2,9G + GLICOSE 20G - 27,9G - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	Hospital Municipal, UPA
219	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 MG/ML XAROPE - FRASCO 120 ML	Hospital Municipal, UPA
220	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	Hospital Municipal, UPA
221	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
222	SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - GOTAS - FRASCO 10 ML	Hospital Municipal, UPA
223	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
224	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
225	SUFADIAZINA DE PRATA 10 MG /G CREME DERMATOLÓGICO	Hospital Municipal, UPA
226	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML	Hospital Municipal, UPA
227	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
228	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA



229	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	Hospital Municipal, UPA
230	SUXAMETÔNIO , CLORETO 500 MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
231	TENOXICAN 20 MG PÓ LIOFILIZADO - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
232	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - AMPOLA 1ML	Hospital Municipal, UPA
233	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
234	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	Hospital Municipal, UPA
235	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	Hospital Municipal, UPA
236	VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	Hospital Municipal, UPA
237	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	Hospital Municipal, UPA
238	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	Hospital Municipal, UPA

Secretario(a) Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 30/06/2020 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora,, tendo como objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, MESAS E TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Item	Cód. Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
1	222	CLIMAR LOCACOES EIRELI	134.904,00
2	220	CLIMAR LOCACOES EIRELI	18.646,80
3	257	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	1.540,0
4	1987	CLIMAR LOCACOES EIRELI	8.750,00
5	11782	CLIMAR LOCACOES EIRELI	12.800,00
6	117823	CLIMAR LOCACOES EIRELI	18.000,00
7	117824	ITEM FRUSTRADO	-
8	221	CLIMAR LOCACOES EIRELI	4.165,00
9	2593	CLIMAR LOCACOES EIRELI	5.550,00
10	323	CLIMAR LOCACOES EIRELI	60.500,0
11	323	CLIMAR LOCACOES EIRELI	57.780,0
12	3231	CLIMAR LOCACOES EIRELI	4.400,0
13	470	CLIMAR LOCACOES EIRELI	4.000,0
Total Licitado R\$			331.035,80

Rondonópolis-MT, 01 de Julho de 2020.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 16/06/2020 às 09:30 horas (Horário De Brasília), no sítio : <https://bllcompras.com>, tendo como objeto: **".REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA E TESTES HCG, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO NILMO JÚNIOR (CER II), E DEMAIS UNIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente certame as seguintes empresas:**

Item	Licitante Vencedor	Total por Item R\$
01	S.SCHNEIDER - EPP	239,20
02	S.SCHNEIDER - EPP	315,80
03	S.SCHNEIDER - EPP	584,00
04	S.SCHNEIDER - EPP	388,80
05	S.SCHNEIDER - EPP	486,50
06	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	221,04
07	DESERTO	-----
08	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	451,20
09	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	451,20
10	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	451,20
11	DESERTO	-----
12	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	687,48
13	V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	4.389,09
14	DESERTO	-----
15	DESERTO	-----,
16	V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	2.998,80
17	V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	2.872,00
18	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	767,88
19	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	1.710,00
20	V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	5.646,66
21	S.SCHNEIDER - EPP	441,28
22	V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	277,28
23	V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	233,60



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.730, de 01 de julho de 2020, quarta-feira.

24	DESERTO	-----,
25	ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP	10.200,00
26	V.P. SILVA BRINQUEDOS ME	5.378,60
27	DESERTO	-----
28	S.SCHNEIDER - EPP	430,00
29	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	499,60
30	SINOMEDICA COM. PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA	600,00
31	S.SCHNEIDER - EPP	1.266,40
32	S.SCHNEIDER - EPP	1.255,80
33	S.SCHNEIDER - EPP	349,26
34	S.SCHNEIDER - EPP	261,80
35	S.SCHNEIDER - EPP	175,00
36	S.SCHNEIDER - EPP	272,20
37	S.SCHNEIDER - EPP	899,70
38	S.SCHNEIDER - EPP	379,90
39	S.SCHNEIDER - EPP	273,20
40	S.SCHNEIDER - EPP	2.382,00
41	S.SCHNEIDER - EPP	2.787,00
42	S.SCHNEIDER - EPP	3.411,00
43	DESERTO	-----,
44	DESERTO	-----
45	DESERTO	-----
46	S.SCHNEIDER - EPP	224,00
47	S.SCHNEIDER - EPP	230,00
48	S.SCHNEIDER - EPP	2.109,00
49	DESERTO	-----
Total Licitado R\$		56.997,47

Rondonópolis-MT, 01 de Julho de 2020.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA 128-2020 PP 12-2020 CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020

Pregão Presencial Nº 12/2020

Aos 1 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, MESAS E TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CLIMAR LOCACOES EIRELI			CNPJ	14.887.904/0001-95	
Endereço	RUA 12			Nº	4072	
Bairro	MIC. DIST. IND. ANEZIO P. OLIVEIRA			Cidade	RONDONÓPOLIS	
Representante Legal				CEP	78721812	
Email	CLIMAR.MT@GMAIL.COM			CPF	406.651.001-91	
				Telefone	(66) 3421-1095	

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	220	LOCAÇÃO DE CADEIRA PLÁSTICA	UN - UNIDADE		15160,00	1,2300	18.646,80
		Detalhamento					
		SEM BRAÇO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CERTIFICADO DO INMETRO, COR BRANCA, LIMPA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.					
8	221	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA QUADRADA	UN - UNIDADE		1190,00	3,5000	4.165,00
		Detalhamento					
		EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CERTIFICADO DO INMETRO, COM CAPACIDADE DE ACOMODAÇÃO PARA 04 PESSOAS, LIMPA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.					
1	222	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO	UN - UNIDADE		1533,00	88,0000	134.904,00
		Detalhamento					
		MEDIDAS MÍNIMAS: 2,24 MTS ALTURA X 1,22 MTS LARGURA X 1,16 MTS COMPRIMENTO. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME FICA OBRIGADA A FORNECER TODOS OS SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A UTILIZAÇÃO DO BANHEIRO BEM COMO: PRODUTOS QUÍMICOS, PAPEL HIGIÊNICO DE QUALIDADE E DESINFETANTES. A EMPRESA TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELA					



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
LIMPEZA DO BANHEIRO, E TRANSPORTE DE ENTREGA E RETIRADO DO BANHEIRO NO LOCAL DO EVENTO.							
13	470	LOCAÇÃO DE TOALHAS	UN - UNIDADE		500,00	8,0000	4.000,00
Detalhamento							
DE MESA, EM TECIDO OXFORD, MEDINDO 150 X 150 CM.							
4	1987	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR	UN - UNIDADE		25,00	350,0000	8.750,00
Detalhamento							
COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: VAZÃO 16.000 M³ DE AR, CAPACIDADE DE CLIMATIZAÇÃO DE ATÉ 250M². DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,58X1,27X84, PESO 90 KG. CONSUMO APROXIMADO: ELÉTRICO 800 W, DE ÁGUA 8,0 L/H. CONTENDO: PAINEL ELETRÔNICO, CONTROLE REMOTO, SENSOR DE NÍVEL, FLANGE PARA TROCA DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO, HÉLICES EM PLÁSTICO INJETADO.							
9	2593	LOCAÇÃO DE PALCO	UN - UNIDADE		10,00	555,0000	5.550,00
Detalhamento							
5,00 X 4,00 X 0,50 METROS, COM ESTRUTURA DE FERRO E ASSOALHO DE MADEIRA, COM UMA ESCADA.COBERTURA EM METÁLICA PARA LONA VINIL. A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DO PALCO.							
12	3231	LOCAÇÃO DE TENDA	UN - UNIDADE		20,00	220,0000	4.400,00
Detalhamento							
LOCACAO DE TENDA PIRAMIDAL ABERTA, TAMANHO MINIMO: 03 X 03 METROS.							
COBERTURA: MODELO PIRAMIDAL COM 04 LADOS, MEDINDO 03 METROS DE COMPRIMENTO POR 03 METROS DE LARGURA. LONA COBERTURA NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM PVC IMPERMEAVEL, COM BLACK-OUT SOLAR, PRODUZIDA A PARTIR DE ANTICHAMA COM TRATAMENTOS: ANTI-UV, ANTIMOFO, ANTIFUNGO. DEVE ESTAR LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FURROS OU REMENDOS.							
ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR METALICA EM ACO GALVANIZADO OU ALUMINIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, LIMPA, AMASSADOS OU PONTOS DE FERRUGEM. A ESTRUTURA DEVERA SER ESTAIADA/FIXADAS COM ESTACAS OU ATRAVES DE PROPRIADOS A DEMANDA DE PESO, NOS CASOS DE LOCAIS ONDE NAO SEJA POSSIVEL PERFURAR O SOLO. A AMARRACAO DEVE FEITA COM CABO DE ACO E ESTICADOR OU COM CINTAS E CATRACA. O PE-DIREITO DE CADA TENDA DEVERA SER DE NO MINIMO 2,40 METROS, A PARTIR DO PISO.							
CALHAS: SEMPRE QUE FOREM MONTADAS EM GRUPOS, DEVERAO SER INSTALADAS CALHAS ENTRE AS TENDAS. AS CALHAS SER FEITAS EM MATERIAL QUE NAO PERMITA O ACUMULO DE AGUA E DEVERAO SER MONTADAS COM INCLINACAO PARA AGUA PARA FORA DAS TENDAS.							
A UNIDADE DE LOCACAO COMPREENDERA, ALEM DA PERMANENCIA DO BEM, TODOS OS CUSTOS E SERVICOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE DEVERAO SER REALIZADOS POR EQUIPE TECNICA PROPRIA, QUALIFICADA E CAPACITADA, CONFORME AS NORMAS TECNICAS DO SETOR.							
11	3233	LOCAÇÃO DE TENDA	UN - UNIDADE		214,00	270,0000	57.780,00
Detalhamento							
LOCACAO DE TENDA PIRAMIDAL ABERTA, TAMANHO MINIMO: 05 X 05 METROS.							
COBERTURA: MODELO PIRAMIDAL COM 04 LADOS, MEDINDO 05 METROS DE COMPRIMENTO POR 05 METROS DE LARGURA. LONA COBERTURA NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM PVC IMPERMEAVEL, COM BLACK-OUT SOLAR, PRODUZIDA A PARTIR DE ANTICHAMA COM TRATAMENTOS: ANTI-UV, ANTIMOFO, ANTIFUNGO. DEVE ESTAR LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FURROS OU REMENDOS.							
ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR METALICA EM ACO GALVANIZADO OU ALUMINIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, LIMPA, AMASSADOS OU PONTOS DE FERRUGEM. A ESTRUTURA DEVERA SER ESTAIADA/FIXADAS COM ESTACAS OU ATRAVES DE PROPRIADOS A DEMANDA DE PESO, NOS CASOS DE LOCAIS ONDE NAO SEJA POSSIVEL PERFURAR O SOLO. A AMARRACAO DEVE FEITA COM CABO DE ACO E ESTICADOR OU COM CINTAS E CATRACA. O PE-DIREITO DE CADA TENDA DEVERA SER DE NO MINIMO 2,70 METROS, A PARTIR DO PISO.							
CALHAS: SEMPRE QUE FOREM MONTADAS EM GRUPOS, DEVERAO SER INSTALADAS CALHAS ENTRE AS TENDAS. AS CALHAS SER FEITAS EM MATERIAL QUE NAO PERMITA O ACUMULO DE AGUA E DEVERAO SER MONTADAS COM INCLINACAO PARA AGUA PARA FORA DAS TENDAS.							
A UNIDADE DE LOCACAO COMPREENDERA, ALEM DA PERMANENCIA DO BEM, TODOS OS CUSTOS E SERVICOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE DEVERAO SER REALIZADOS POR EQUIPE TECNICA PROPRIA, QUALIFICADA E CAPACITADA, CONFORME AS NORMAS TECNICAS DO SETOR.							
10	3235	LOCAÇÃO DE TENDA	UN - UNIDADE		110,00	550,0000	60.500,00



AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2/5



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
		Detalhamento					
		LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL ABERTA, TAMANHO MÍNIMO: 10 X 10 METROS. COBERTURA: MODELO PIRAMIDAL COM 04 LADOS, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 10 METROS DE LARGURA. LONA COBERTURA NA COR BRANCA, CONFECCIONADA EM PVC IMPERMEÁVEL, COM BLACK-OUT SOLAR, PRODUZIDA A PARTIR DE ANTICHAMA COM TRATAMENTOS: ANTI-UV, ANTIMOFO, ANTIFUNGO. DEVE ESTAR LIMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU SEJA, SEM MANCHAS, SUJIDADES, TINTA, RASGOS, FUROS OU REMENDOS. ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPA, AMASSADOS OU PONTOS DE FERRUGEM. A ESTRUTURA DEVERÁ SER ESTAIADA/FIXADAS COM ESTACAS OU ATRAVÉS DE PROPRIADOS A DEMANDA DE PESO, NOS CASOS DE LOCAIS ONDE NÃO SEJA POSSÍVEL PERFURAR O SOLO. A AMARRAÇÃO DEVE FEITA COM CABO DE AÇO E ESTICADOR OU COM CINTAS E CATRACA. O PE-DIREITO DE CADA TENDA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 3,50 METROS, A PARTIR DO PISO. CALHAS: SEMPRE QUE FOREM MONTADAS EM GRUPOS, DEVERÃO SER INSTALADAS CALHAS ENTRE AS TENDAS. AS CALHAS SER FEITAS EM MATERIAL QUE NÃO PERMITA O ACÚMULO DE ÁGUA E DEVERÃO SER MONTADAS COM INCLINAÇÃO PARA ÁGUA PARA FORA DAS TENDAS. A UNIDADE DE LOCAÇÃO COMPREENDERÁ, ALÉM DA PERMANÊNCIA DO BEM, TODOS OS CUSTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS POR EQUIPE TÉCNICA PRÓPRIA, QUALIFICADA E CAPACITADA, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS DO SETOR.					
5	117822	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR ASPERSIVO	UN - UNIDADE		40,00	320,0000	12.800,00
		Detalhamento					
		CLIMATIZADOR ASPERSIVO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: VAZÃO DE NO MÍNIMO DE 9.000 M³/H DE AR, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 LITROS DE ÁGUA. VOLTAGEM BIVOLT. EQUIPAMENTO COM BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, INDICADO PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS ABERTAS E FECHADAS. A UNIDADE DE LOCAÇÃO ALÉM DA DIÁRIA DE PERMANÊNCIA DO BEM, TODOS OS CUSTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS POR EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA, NO LOCAL DO EVENTO DESIGNADO PELO SOLICITANTE.					
6	117823	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	UN - UNIDADE		40,00	450,0000	18.000,00
		Detalhamento					
		CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: VAZÃO DE NO MÍNIMO DE 25.000 M³/H DE AR, RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 80 LITROS DE ÁGUA, ABERTURA DE NO MÍNIMO 80 CENTÍMETROS DE VOLTAGEM BIVOLT. EQUIPAMENTO COM BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, INDICADO PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS ABERTAS E FECHADAS. A UNIDADE DE LOCAÇÃO COMPREENDERÁ, ALÉM DA DIÁRIA DE PERMANÊNCIA DO BEM, TODOS OS CUSTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS POR EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA, NO LOCAL DO EVENTO DESIGNADO PELO SOLICITANTE.					
						TOTAL	329.495,80

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 12/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 12/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 12/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

Prefeito(a)

CLIMAR LOCACÕES EIRELI





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA 129-2020 PP 12-2020 EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020

Pregão Presencial Nº 12/2020

Aos 1 dias do mês de Julho de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, CLIMATIZADORES, MESAS E TENDAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI		CNPJ 04.433.214/0001-02	
Endereço AVENIDA MARECHAL DEODORO		Nº 2301 A	
Bairro GOIABEIRAS	Cidade CUIABA	CEP 78.032-050	
Representante Legal		CPF 995.765.622-87	
Email priscila@meplicitacoes.com.br		Telefone (65) 3028-4200	

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	257	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA	UN - UNIDADE	EVENTUAL PROMOÇ	20,00	77,0000	1.540,00
		Detalhamento					
		GRANDE, CAPACIDADE 360 LITROS, EM MATERIAL RESISTENTE, LIMPA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.					
						TOTAL	1.540,00





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial Nº 12/2020.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial Nº 12/2020.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial Nº 12/2020.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 12/2020 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3.2 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4 – DOS PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.1 – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.1.1 – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

4.1.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

4.2.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.2.2 – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.5 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Prefeito(a)

EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI





ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS (IMPRO)

PORTARIA Nº 2.403 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO, COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. DIVA FERREIRA DE OLIVEIRA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 3.201, de 29/05/1995, que dispõe sobre a nomeação da Sra. DIVA FERREIRA DE OLIVEIRA, para o Cargo de Professor, aprovada em concurso público municipal;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 784/2020** o período de: 16/05/1995 a 30/06/2020, totalizando: **9.178 dias, correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias;**

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 204/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor; e em especial Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que atesta o efetivo exercício do magistério exercido pela Sra. **DIVA FERREIRA DE OLIVEIRA**, junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no efetivo exercício das funções do magistério, com a última remuneração de contribuição a Sra. **DIVA FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG 555.082 SSP/MT, expedida em 17/04/1985, CPF/MF de nº 396.303.581-15, efetiva no cargo de Docente da Educação Infantil ou Docente do Ensino Fundamental, NÍVEL: 10, CLASSE: 13, matrícula nº 29149, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis – MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal; Lei Federal nº 11.301, de 10/05/2006, artigo 1º Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11º artigo 92, incisos I, II, III e IV, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 30 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA
REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA.
MARILDES FERREIRA.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 2.212 de 30/04/1993, retroagindo seus efeitos a 03/03/1993 que dispõe sobre a nomeação da Sra. MARILDES FERREIRA DO REGO, para o Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 786/2020 o período de: 03/03/1993 a 30/06/2020, totalizando: 9.982 dias, correspondendo a 27 (vinte e sete) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, e Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 21004060.1.00538/20-4 o período de: 01/01/1982 a 18/07/1983 – 10/05/1990 a 14/01/1993, totalizando 1545 dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 25(vinte e cinco) dias, que somados totalizam 11.527 dias, correspondendo a 31 (trinta e um) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 219/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:



Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **MARILDES FERREIRA** portadora do RG nº 0842373-3 SESP/MT, CPF/MF nº 621.253.621-04, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Assistente Administrativo, NÍVEL: 10, matrícula nº 39942-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – MT;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **01/07/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 30 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por
fixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data



AVISO 3ª SESSÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar, nº. 411, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **02 de julho do ano de 2020**, às 8:00h., a Terceira Sessão Pública que terá como pauta principal a abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preço.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AGENCIA COMERCIAL DO SANEAR LOCALIZADA NA REGIÃO CENTRAL DESTE MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”

Rondonópolis - MT, 01 de julho de 2020

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

**AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Av. José de Alencar, nº411, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Ilma. Sra. Diretora Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 14 (catorze) de julho de 2020**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE ESTOQUE E SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO SANEAR, COM RECURSO PRÓPRIO.”

Informações nos telefones: (66) 3410-0425/0467 e solicitação do edital e anexo nos e-mails: controladoria@sanearmt.com.br / compras@sanearmt.com.br.

Rondonópolis-MT 30 de junho de 2020.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 30 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS COLABORADORES DE DIVERSOS SETORES QUE PASSARAM A EXERCER A FUNÇÃO DE MOTORISTAS, NO ÂMBITO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ATO DELIBERADO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – ATA Nº 03/2020 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira, da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, inc., I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem:

CONSIDERANDO que a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER** possui autonomia de gestão financeira e administrativa, bem como a coordenação do planejamento e da gestão estratégica, por óbvio, guardado o devido juízo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos tanto dos órgãos quanto dos entes que estão ligados umbilicalmente ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração é o instrumento que o Estado dispõe para realizar suas políticas de governo, e a modernização da administração pública é o processo contínuo no qual modelos são constantemente implantados na expectativa de que a estrutura governamental possa atender de forma eficiente e eficaz às demandas sociais;

CONSIDERANDO que a CODER por se tratar de sociedade de economia mista é denominado ente indireto da administração pública, logo, encontra-se sob a influência tanto do paradigma da *nova administração pública*, que vigora em amplitude mundial, quanto das pressões internas à nação, advindas de diferentes setores da sociedade, em uma trajetória crescente de demandas por mais, melhores e diferenciados serviços públicos;

CONSIDERANDO que estando umbilicalmente ligada ao direito público a CODER é denominada pessoa jurídica de direito privado, portanto, sofre substancial influência de elementos identificados com o espaço gerencial privado;

CONSIDERANDO que por essa incidência de valores gerenciais, a administração pública indireta tem sido alcançada muitas vezes por pressões que tendem a identifica-las (tipicamente) por organismos do setor empresarial, especialmente no que diz respeito aos sistemas de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que muitas vezes as organizações públicas (diretas), em face da natureza das relações que estabelecem, e da função institucional que encerram, também operam em um nível de complexidade equivalente ou superior àquele que enfrente as instituições tipicamente privadas;

CONSIDERANDO que a CODER além de enfrentar toda a burocracia demandada pela administração pública deve enfrentar o nível significativo de intensidade e dinamismo das relações que atingem as empresas privadas;



CONSIDERANDO que visando dar o saneamento ao imbróglio a Companhia, através de sua diretoria, determinou a abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização de concurso público para provimento das vagas onde há déficits, todavia, infelizmente em razão da pandemia mundial gerada pelo novo coronavírus (COVID-19) o bom andamento do referido procedimento restou prejudicado, em especial, no tocante a realização das provas para a classificação dos aprovados. Não olvidando que diante deste atraso mesmo que se consiga realizar todas as etapas do concurso não se poderá convocar qualquer candidato aprovado por vedação das normas eleitorais aplicados em nosso ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração e Fiscal da Companhia através de ato deliberativo autorizou, Ata nº 03/2020, a implementação da gratificação para os colaboradores de diversos setores que passaram a exercer a função de motoristas.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica criado a implementação da gratificação temporária no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para os colaboradores, devidamente habilitados, dos diversos setores que passaram a exercer a função de motorista, enquanto perdurar tais condições.

Art. 2º. O pagamento da gratificação temporária ocorrerá após o encaminhamento de ofício pelo Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) autorizando tal expediente ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O quanto disposto nesta resolução, em hipótese alguma, se aplica aos funcionários que já possuem registro em sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, na função de motorista.

Art. 4º. Não será devido gratificação temporária durante os períodos de afastamentos, ainda que legais, mesmo com direito a remuneração como atestados, férias, licenças.

Art. 5º. Sobre a gratificação temporária não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2020.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 30 de julho de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

RESOLUÇÃO Nº 032/2020

Dispõe sobre a implementação do sistema (software), elaboração de informativos acoplados ao mesmo e desenvolvimento de sistema para os setores atendendo o cumprimento do contrato do DDSG- Empresa responsável pelo software.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** c/c artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis.

Considerando a implementação do controle interno da Companhia, visando salvaguardar seu patrimônio e a responsabilidade de seus Diretores diante de possíveis danos causados por erros/fraudes.

Considerando o cumprimento das determinações e recomendações geradas pelo acordo 648/2016 emanadas pelo TCE/MT- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que o desenvolvedor do sistema SOLOZAR, necessita conhecer as informações de cada setor administrativo e operacional.

Resolvem:

Art. 1º - Determinar aos responsáveis dos setores abaixo relacionados para que seja realizado imediatamente o alinhamento dos seus setores junto ao sistema (software), quer seja em desenvolvimento, implementação, informativos de controles e demais necessidades, devendo ser aberto canal de atendimento diretamente com a Empresa DDSG- SOLOZAR, conforme relacionados abaixo:

Licitação – Maílson de Souza Oliveira

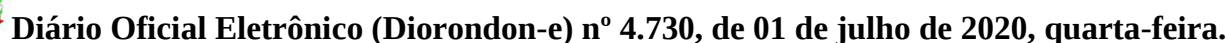
Frotas- Paulo Roberto Carlone

Oficina- Nilson Alves dos Santos

Financeiro – Maria Ludismar Bezerra Gonçalves

Segurança no Trabalho- Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo

Recursos Humanos – Rafael Araújo Campos Silva



Ouvidoria -

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 25 de junho de 2020.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA **DARCIADA IANY DOS SANTOS PAES**
Diretor Presidente **Diretora Administrativa e Financeira**

ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA CARVALHO
Gerente de Departamento Jurídico
OAB/MT nº 24932/0



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 022/2020**

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP nº. 022/2020, sendo o seguinte objeto; **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO (CASCALHO), PARA SER UTILIZADO POR DIVERSOS SETORES DA CIA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

EMPRESA VENCEDORA RAZÃO SOCIAL		CNPJ			
INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VERMELHÃO EIRELI		23.440.314/0001-00			
Item (N.º)	Descrição do Item	Unid	Qtde	Preço Unitário Final R\$	Valor Total Final R\$
1	Cascalho com CBR DE 40% PARA SUB-BASE/ATERRO	M³	500.000	6,70	3.350.000,00

**AFIXE-SE
PUBLIQUE-SE.**

Rondonópolis - MT, 01 de julho de 2020.

**Mailson de Souza Oliveira
Pregoeiro**

EM BRANCO